



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 23a Região - CUIABÁ

Rua R, esquina com a Rua S, s/nº, Jardim Aclimação, CUIABÁ/MT, CEP 78.050-258 - Fone (65) 3613-9100

Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

NF 000065.2019.23.000/7

NOTICIADO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

APRECIÇÃO PRÉVIA

Trata-se de Notícia de Fato autuada em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com relato de que os trabalhadores da noticiada estão sendo ameaçados por consumidores da Energisa em razão da má prestação do serviço público e que a empresa não fornece segurança aos seus empregados.

Notificado, o sindicato apresentou mais informações sobre as ocorrências trazidas na notícia de fato. Há relato, inclusive, de empregado que foi morto em razão da atividade desempenhada (RT nº 0000665-18.2017.5.23.0046).

O Ministério Público é a instituição incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF).

Da análise da denúncia recebida, verifica-se que os fatos relatados configuram grave lesão à ordem jurídica, uma vez que são violadores dos direitos sociais mínimos dos trabalhadores, relacionados a sua saúde e segurança.

Por outro lado, observa-se que a responsabilidade pelos riscos da atividade empresarial deve ser compreendida de forma ampla, vez que não estão englobados em tal conceito apenas os riscos econômicos propriamente ditos, tais como o insucesso empresarial, dificuldades financeiras, entre outros, mas também o risco que a atividade representa para seus empregados. Assim, a Energisa é responsável pela prevenção da ocorrência de ameaças e violências dirigidas aos seus empregados em razão da atividade desenvolvida.

Assim, verifica-se a existência de interesse público que justifica a instauração de procedimento investigatório pelo MPT.

Destarte, verificando-se a possível lesão à saúde e segurança dos empregados,

faz-se necessária atuação deste Órgão Ministerial, a fim de investigar e tomar as medidas necessárias para corrigir as irregularidades. Entende-se como adequada a instauração de inquérito civil, com fulcro no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 69/2007, do CSMPT.

Posto isso, determino:

1. A convalidação da Notícia de Fato em Inquérito Civil, fixando-se cópia da Portaria em quadro de avisos e página da internet da PRT por 30 (trinta) dias;
2. A notificação da investigada para que, no prazo de 20 dias, apresente manifestação quanto à notícia de fato e informe quais medidas foram tomadas.

Venham os autos conclusos em 30 dias, ou antes, com a resposta.

CUIABÁ, 11 de março de 2019

BRADIANE FARIAS RIBEIRO LIMA
PROCURADORA DO TRABALHO